Procedimento Fiscalizatório da ANTAQ é atualizado

Resolução ANTAQ nº 135, de 14 de julho de 2026

Em 16 de julho de 2026, foi publicada a Resolução ANTAQ nº 135/2026, que promove a modernização e reestruturação do modelo de fiscalização e do processo sancionador da Agência.

Destaques

- Digitalização dos procedimentos
- Mecanismos consensuais
- Novas medidas cautelares
- Novos recursos administrativos
- Regras detalhadas para dosimetria

INFORMAÇÕES GERAIS

- A Resolução incorpora mecanismos consensuais, digitalização dos procedimentos, novas medidas cautelares e regras detalhadas para dosimetria e recursos administrativos.
- A ANTAQ sistematizou práticas já adotadas anteriormente como, por exemplo, a fiscalização responsiva baseada no risco regulatório e os planos de fiscalização anual (PAF) e plurianual (PPF).
- Atuação fiscalizatória inclui: (i) empresas de navegação; (ii) autorizatárias de instalações portuárias; (iii) concessionárias da infraestrutura aquaviária; (iv) concessionárias e delegatárias que exploram o porto organizado e arrendatárias de instalações portuárias; e (v) atividades desenvolvidas por entes regulados ou com impacto sobre a operação portuária.
- A norma entrará em vigor em outubro de 2026, quando serão revogados: (i) Resolução ANTAQ nº 3259/2014; (ii) Resolução Normativa nº 6/2016; (iii) Resolução ANTAQ nº 78/2022; e (iv) art. 30 da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

PROCESSOS REGULADOS

Mecanismo de solução consensual pré-fiscalizatória

- Instrumento de autocomposição e conciliação.
- Aplicável para solução de controvérsias entre agentes regulados, sem imediata intervenção da ANTAQ.
- Demandas aplicáveis serão definidas pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC.
- O instrumento não estava previsto na Resolução ANTAQ nº 3259/2014.

Processo administrativo fiscalizatório

- Mantiveram-se as ações fiscalizadoras ordinária e extraordinária.
- Incluída a ação fiscalizadora operacional, a ser executada presencialmente, voltada para a prestação de serviço adequado.
- Mantidas as alternativas de consequências para infração administrativa como:
  i. Notificação para correção de irregularidade; e
  ii. Auto de Infração.

Processo administrativo sancionador

- O processo sancionador deverá ser, preferencialmente, instruído por servidor que não tenha participado do processo fiscalizatório.
- Manutenção dos parâmetros de classificação da natureza das infrações e do prazo de reincidência genérica e específica.
- Alteração das circunstâncias atenuantes e agravantes.
- Criação de desconto de 30% para pagamento de multa sem recurso.

AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

A existência de perigo da demora e probabilidade do direito poderão ensejar medidas cautelares:

- **Interdição:** áreas, instalações, estabelecimentos, operações, atividades, embarcações ou equipamentos regulados poderão ser interditados total ou parcialmente.
  - Operação sem autorização fica sujeita a interdição.
- **Obrigação de fazer ou não fazer:** aplicável pelo agente de fiscalização, visando regularizar situação infracional.
  - Obrigação deverá ser definida de forma clara, objetiva e precisa, com a especificação das condutas a serem adotadas ou interrompidas pelo regulado.

As medidas cautelares perdurarão até:
i. celebração de TAC;
ii. implementação das medidas corretivas;
iii. mitigação/cessação da conduta;
iv. restauração do nível de segurança; ou
v. cessação das razões que as motivaram.

Para assegurar o cumprimento das medidas cautelares, poderá ser aplicada **multa-diária** em valor de 5% do valor teto da infração tipificada.

ANTAQ poderá propor a cassação da outorga:
i. reincidir de forma específica 3x em 2 anos;
ii. incorrer em 10 infrações em 3 anos;
iii. transferir irregularmente atividades outorgadas;
iv. impedir ou dificultar exercício da fiscalização da Antaq; ou
v. descumprir penalidade de suspensão.

DOSIMETRIA DA PENA

Parâmetros para o cálculo dosimétrico:

- Gravidade da infração;
- Faturamento bruto ou porte da empresa;
- Circunstâncias agravantes; e
- Circunstâncias atenuantes.

Redução do período de impedimento para obtenção de novas outorgas de 5 para 3 anos após cassação, declaração de inidoneidade ou declaração de caducidade.

Circunstâncias agravantes

i. exposição a risco/produção de prejuízo;
ii. dano a bens públicos ou particulares;
iii. Facilitação/acobertamento de outra infração;
iv. prática de infração em situação de calamidade pública;
v. produção de incidentes diplomáticos;
vi. reincidência genérica;
vii. reincidência específica; e
viii. descumprimento de medida cautelar.

Circunstâncias atenuantes

i. comunicação espontânea da infração;
ii. correção eficaz e espontânea da irregularidade;
iii. adoção espontânea de medidas para reparar ou limitar os prejuízos;
iv. prática da infração para impedir acidente ou infração de maior gravidade por terceiros; e
v. primariedade do infrator.

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura está à disposição para sanar possíveis dúvidas. Entre em contato.

- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Porto Alegre
- Brasília
- Belo Horizonte

veirano.com.br